

EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação vigente, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos Culturais, destinado à concessão de apoio financeiro com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Este Edital reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, democratização do acesso à cultura, descentralização das políticas culturais, valorização da diversidade cultural brasileira e promoção dos direitos culturais.

O presente chamamento observará, especialmente:

- I – Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022;
- II – Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura);
- III – Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023;
- IV – Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;
- V – Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023;
- VI – Constituição Federal, especialmente os artigos 23, inciso V; 215; 216 e 216-A;
- VII – Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VIII – Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- IX – demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais destinados ao recebimento de apoio financeiro para sua execução no Município de Arroio Grande, mediante celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Art. 2º O presente Edital tem por finalidade:

- I – fortalecer o Sistema Municipal de Cultura;
- II – fomentar a produção artística local;
- III – ampliar o acesso da população aos bens culturais;
- IV – promover a diversidade das expressões culturais;
- V – incentivar a economia da cultura;
- VI – estimular a circulação de artistas, grupos e coletivos;

- VII – valorizar o patrimônio cultural material e imaterial;
- VIII – promover ações afirmativas e acessibilidade;
- IX – fortalecer a cidadania cultural.

Art. 3º Os projetos apoiados deverão observar os princípios da função social da cultura, da democratização do acesso, da diversidade cultural, da sustentabilidade, da inclusão social, da transparência na aplicação dos recursos públicos e da participação cidadã.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Edital considera-se:

I – Projeto Cultural: conjunto organizado de ações culturais apresentado pelo proponente visando atingir objetivo específico.

II – Proponente: pessoa física ou jurídica responsável pela inscrição e execução do projeto.

III – Pessoa Jurídica: entidade cultural, associação, fundação, cooperativa, empresa, microempreendedor individual ou organização privada sem fins lucrativos ou com finalidade cultural, sediada no Município há pelo menos dois anos.

IV – Agente Cultural: toda pessoa, grupo, coletivo, entidade ou organização que cria, produz, promove, difunde, preserva ou pesquisa manifestações culturais.

V – Termo de Execução Cultural: instrumento jurídico que formaliza a parceria entre o Município e o agente cultural selecionado.

VI – Plano de Trabalho: documento integrante da proposta contendo objetivos, metas, cronograma, orçamento e metodologia.

VII – Contrapartida Social: ação gratuita destinada à comunidade em decorrência do apoio recebido.

VIII – Acessibilidade: conjunto de medidas destinadas a assegurar às pessoas com deficiência igualdade de acesso às atividades culturais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A participação neste Edital implica plena concordância com todas as suas regras, condições e anexos, sendo que as informações prestadas pelo proponente são de sua inteira responsabilidade, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais falsidades.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º Os recursos destinados à execução deste Edital são provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no valor total de: R\$ 106.460,40 (cento e seis mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Art. 7º As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 8º Os recursos financeiros serão concedidos na modalidade fomento cultural, mediante celebração de Termo de Execução Cultural, conforme disposto na Lei Federal nº 14.903/2024.

Art. 9º O apoio financeiro previsto neste Edital possui natureza de incentivo à realização do objeto cultural proposto, não gerando vínculo empregatício, funcional ou contratual entre o Município e os proponentes selecionados.

Art. 10 Os recursos não utilizados, ou utilizados em desacordo com o Termo de Execução Cultural, estarão sujeitos à restituição ao erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS DE PROJETOS

Art. 11 Serão selecionados projetos culturais nas seguintes categorias:

- I - Espetáculos teatrais que abordam temas de inclusão social, antirracista e conscientização ambiental;
- II - Formação em artes através de parcerias com organizações periféricas;
- III - Ações afirmativas e projetos inovadores:
 - a) Artes visuais;
 - b) Patrimônio cultural;
 - c) Semana da Consciência Negra.
- IV - Incentivos para ações culturais:
 - a) Circulação Cultural;
 - b) Artesanato.

Parágrafo único. Cada categoria observará os objetivos específicos, quantitativos e valores definidos neste Edital.

Seção I

Espectáculos teatrais que abordam temas de inclusão social, antirracista e conscientização ambiental

Art. 12 Destina-se ao apoio de espetáculos teatrais a serem apresentados durante a 20ª Feira do Livro de Arroio Grande e Semana da Consciência Negra 2026, prevista para ocorrer de 16 a 22 de novembro de 2026, contemplando produções voltadas ao público infantil, juvenil e adulto, que tenham como eixo temático pelo menos um desses assuntos:

- Inclusão social — diversidade, acessibilidade, inclusão de pessoas com deficiência, combate ao preconceito, respeito às diferenças, inclusão de grupos socialmente vulnerabilizados.
- Educação e conscientização antirracista — história e cultura afro-brasileira, combate ao racismo, valorização da identidade negra, ancestralidade, igualdade racial e enfrentamento da discriminação.

- Conscientização ambiental — preservação da natureza, sustentabilidade, mudanças climáticas, reciclagem, proteção dos animais, recursos hídricos etc.

§1º Os projetos deverão prever apresentação pública gratuita.

§2º Serão priorizadas propostas que contemplem mediação cultural, formação de plateia ou atividades educativas.

§3º O Município poderá ajustar datas e horários de apresentação conforme a programação oficial do evento.

Seção II

Formação em artes através de parcerias com organizações periféricas

Art. 13 A formação em Artes através de Parcerias com Organizações Periféricas destina-se ao apoio de projetos de formação artística e cultural desenvolvidos por meio de parceria com organizações, coletivos, entidades ou iniciativas comunitárias com atuação comprovada em comunidades periféricas do Município de Arroio Grande, visando ampliar o acesso à cultura e à formação artística para populações que possuem menor acesso às atividades culturais.

§ 1º Para fins deste Edital, poderão ser consideradas organizações parceiras, entre outras:

I – associações de moradores e organizações comunitárias;

II – coletivos culturais e artísticos;

III – grupos e entidades culturais com atuação territorial;

IV – organizações da sociedade civil e projetos sociais;

V – escolas, espaços comunitários e instituições que desenvolvam ações culturais ou sociais junto às comunidades periféricas;

VI – grupos, associações e iniciativas culturais constituídas ou não formalmente, desde que comprovada sua atuação junto à comunidade;

VII – outras organizações ou iniciativas comunitárias que demonstrem atuação efetiva no território e pertinência com os objetivos deste Edital.

§ 2º Os projetos deverão apresentar parceria efetiva com pelo menos uma organização ou iniciativa comunitária, que deverá contribuir para a mobilização dos participantes, disponibilização de espaço, apoio à execução ou outras atividades relacionadas ao desenvolvimento da ação.

§ 3º A parceria deverá ser demonstrada por meio de carta de anuência, declaração de parceria ou documento equivalente, firmado pela organização parceira, contendo a identificação da entidade ou iniciativa, descrição da parceria e indicação das atividades que serão desenvolvidas em conjunto.

§ 4º Poderão ser contempladas, entre outras, ações de:

I – oficinas e cursos de dança, teatro, música, artes visuais, audiovisual, literatura, cultura urbana e demais linguagens artísticas;

II – processos de iniciação e aperfeiçoamento artístico;

III – residências e laboratórios de criação artística;

IV – formação de novos artistas e coletivos culturais;

V – atividades de capacitação em produção e gestão cultural;

VI – intercâmbios e processos de formação artística entre artistas, coletivos e comunidades;

VII – outras atividades formativas que promovam o acesso e a participação da comunidade nas diferentes linguagens artístico-culturais.

§ 5º Serão valorizadas propostas que:

I – promovam a democratização do acesso à formação artística e cultural;

II – contribuam para a descoberta, formação e fortalecimento de novos artistas e agentes culturais;

III – promovam a participação ativa das organizações e comunidades parceiras;

IV – priorizem crianças, adolescentes, jovens e demais públicos com menor acesso às atividades culturais;

V – fortaleçam organizações, coletivos e iniciativas culturais existentes nas comunidades periféricas;

VI – apresentem estratégias de continuidade das ações após o encerramento do projeto.

§ 6º A organização parceira não poderá ser utilizada apenas como local de realização da atividade, devendo participar efetivamente da execução, mobilização, articulação ou desenvolvimento do projeto, de acordo com as atribuições descritas na proposta.

§ 7º A responsabilidade pela execução do projeto e pela aplicação dos recursos permanecerá com o proponente selecionado, não sendo transferida à organização parceira.

Seção III

Ações afirmativas e projetos inovadores

Art. 14 Compreendem projetos culturais que promovam inclusão, diversidade, representatividade, acessibilidade, valorização cultural e inovação nas ações desenvolvidas, subdivididas em Artes Visuais, Patrimônio Cultural e Semana da Consciência Negra.

Subseção I

Das artes visuais

Art. 15 Projetos destinados à criação, produção, exposição, intervenção artística, fotografia, pintura, desenho, gravura, escultura, muralismo, arte urbana, instalações e demais manifestações das artes visuais, que apresentem caráter inovador e/ou contemplem ações afirmativas voltadas à ampliação da participação, representatividade, acessibilidade e protagonismo de grupos historicamente sub-representados nas artes e na cultura, podendo ainda promover a integração entre as artes visuais, a literatura e a leitura no âmbito da 20ª Feira do Livro de Arroio Grande que está prevista para ocorrer nos dias 16 à 22 de novembro de 2026.

As propostas poderão contemplar:

I – exposições individuais ou coletivas de artes visuais;

II – mostras e salões de artes visuais;

III – criação e produção de obras artísticas;

IV – intervenções artísticas em espaços públicos ou comunitários;

V – muralismo, grafite e arte urbana;

VI – projetos de fotografia artística e documental;

VII – instalações e ocupações artísticas;

VIII – produção de desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, colagens e técnicas mistas;

IX – outras iniciativas de criação, produção, circulação, exposição e difusão das artes visuais que apresentem caráter inovador e/ou ações afirmativas, em consonância com os objetivos desta categoria.

Subseção II Do Patrimônio Cultural

Art. 16 Projetos destinados à valorização, preservação, salvaguarda, pesquisa, documentação, promoção e difusão do patrimônio cultural material e imaterial, incluindo bens, manifestações, saberes, fazeres, celebrações, tradições, memórias e referências culturais que contribuam para a formação da identidade e da história do Município, que apresentem caráter inovador e/ou contemplem ações afirmativas voltadas à ampliação da participação, representatividade, acessibilidade e protagonismo de grupos historicamente sub-representados nas artes e na cultura.

As propostas poderão contemplar:

I – pesquisa, registro e documentação da história, memória e identidade cultural de Arroio Grande;

II – valorização e difusão de manifestações culturais, tradições, festas, celebrações, saberes e fazeres tradicionais do Município;

III – ações de preservação e valorização de bens, espaços e referências culturais de relevância histórica e cultural para Arroio Grande;

IV – registro e valorização das memórias e histórias de comunidades, bairros, grupos e personagens que contribuíram para a formação cultural do Município;

V – produção de exposições, publicações, registros fotográficos ou audiovisuais e ações educativas voltadas à valorização do patrimônio cultural local;

VI – projetos que promovam a transmissão de saberes e práticas culturais entre gerações, fortalecendo a identidade e a memória cultural de Arroio Grande;

VII – outras iniciativas que contribuam para a preservação, valorização, promoção e difusão do patrimônio cultural local, especialmente aquelas que apresentem caráter inovador e/ou promovam participação, acessibilidade e representatividade.

Subseção III Da Semana da Consciência Negra

Art. 17 Projetos de caráter afirmativo destinados à promoção, valorização e difusão da cultura afro-brasileira, à preservação da memória e das manifestações culturais da população negra, a serem realizados no âmbito da Semana da Consciência Negra, prevista para ocorrer de 16 a 22 de novembro de 2026, conforme Calendário Oficial de Eventos do Município, que promovam a igualdade racial, a participação, a representatividade e o protagonismo da população negra, podendo apresentar caráter inovador em suas linguagens, formatos, metodologias ou formas de participação comunitária.

As propostas poderão contemplar:

I – apresentações musicais e manifestações da cultura afro-brasileira, incluindo rodas de samba, samba e suas vertentes, pagode e outras expressões musicais relacionadas à cultura negra;

II – danças de matriz africana e afro-brasileira, incluindo dança afro, danças tradicionais, manifestações populares e outras expressões corporais relacionadas à cultura negra;

III – capoeira e suas diferentes manifestações, incluindo apresentações, rodas, oficinas e atividades de transmissão de seus saberes;

IV – espetáculos e intervenções teatrais que abordem a história, cultura, memória e trajetória de personalidades negras, bem como questões relacionadas à igualdade racial e ao combate ao racismo;

V – ações de literatura e leitura, incluindo saraus, recitais, rodas de leitura, contação de histórias e atividades de valorização de autores e autoras negras e da literatura afro-brasileira;

VI – palestras, rodas de conversa, debates, encontros e atividades formativas sobre cultura afro-brasileira, relações étnico-raciais, igualdade racial, combate ao racismo, identidade, ancestralidade e representatividade;

VII – atividades educativas em escolas e outros espaços comunitários, incluindo oficinas, vivências, encontros e ações de sensibilização relacionadas à cultura e à história da população negra;

VIII – oficinas e atividades de transmissão de saberes e fazeres da cultura afro-brasileira, incluindo música, dança, artes, cultura popular e outras manifestações;

IX – ações de valorização da culinária afro-brasileira e dos saberes gastronômicos de matriz africana, incluindo oficinas, demonstrações, encontros e atividades de valorização da memória e dos conhecimentos tradicionais;

X – exposições, mostras e ações de valorização da memória, história, identidade e contribuição da população negra para a formação cultural e social de Arroio Grande;

XI – outras ações culturais que promovam a valorização da cultura negra, a igualdade racial, a representatividade, o protagonismo da população negra e o enfrentamento ao racismo, inclusive propostas que apresentem caráter inovador em suas linguagens, formatos ou metodologias.

Seção IV

Incentivos para ações culturais

Art. 18 Projetos destinados à realização, circulação e difusão de ações culturais, bem como à valorização dos saberes, fazeres e práticas culturais desenvolvidos no Município, subdivididos em Circulação cultural e Artesanato.

Subseção I

Da Circulação cultural

Art. 19 Compreende projetos destinados a apoiar a circulação de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais de Arroio Grande para outros municípios, possibilitando sua participação em apresentações, eventos, festivais, mostras, encontros, intercâmbios, feiras, exposições, oficinas e demais atividades culturais realizadas fora do Município.

§ 1º A subcategoria tem como objetivo ampliar a visibilidade e a difusão da produção cultural local, proporcionando aos artistas e agentes culturais de Arroio Grande oportunidades de circulação, intercâmbio, formação de público, troca de experiências e inserção em outros espaços e circuitos culturais.

§ 2º Os recursos poderão ser utilizados para despesas diretamente relacionadas à circulação, incluindo deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, transporte de materiais e equipamentos e demais custos necessários à participação nas atividades previstas no projeto, observadas as regras e vedações estabelecidas neste Edital.

§ 3º Serão selecionados até 05 (cinco) projetos culturais, sendo destinado a cada projeto o valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 4º As propostas deverão apresentar informações sobre a atividade cultural para a qual se destina a circulação, incluindo, sempre que possível, o município, local, evento, instituição ou organização de destino, período previsto, atividade a ser realizada e demais informações que comprovem a finalidade da viagem.

§ 5º O valor solicitado deverá ser condizente com a necessidade e com as atividades previstas no projeto, sendo obrigatória a apresentação de orçamento detalhado e justificativa dos custos, bem como a posterior comprovação das despesas realizadas, nos termos estabelecidos neste Edital.

§ 6º Serão incentivadas propostas que promovam a difusão e valorização da produção cultural de Arroio Grande, a participação de artistas e grupos locais em atividades realizadas em outros municípios, o intercâmbio artístico e cultural, a ampliação das oportunidades de circulação e visibilidade dos agentes culturais locais e sua inserção em novos espaços e circuitos culturais.

§ 7º As inscrições, bem como a documentação exigida para participação nesta subcategoria, deverão observar integralmente as disposições estabelecidas nos arts. 42 e 49 deste Edital, aplicando-se aos projetos de Circulação Cultural os mesmos procedimentos e requisitos previstos para as demais categorias, no que couber.

Art. 20 Os agentes culturais contemplados deverão apresentar prestação de contas ao final da execução do projeto no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução, mediante Relatório de Execução do Projeto, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da realização da atividade e da adequada aplicação dos recursos recebidos.

§ 1º O Relatório de Execução do Projeto deverá conter, no mínimo:

- I – descrição da atividade realizada;
- II – data e local da realização;
- III – município onde ocorreu a atividade;
- IV – identificação do evento, instituição, grupo ou organização responsável pela atividade, quando houver;
- V – registro fotográfico e/ou audiovisual que comprove a realização da ação;
- VI – informações sobre o público alcançado e os resultados obtidos;
- VII – demais documentos que possam comprovar a execução da proposta.

§ 2º A aplicação dos recursos poderá ser comprovada mediante apresentação de notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, bilhetes de passagem, comprovantes de hospedagem e demais documentos idôneos, conforme a natureza da despesa realizada.

§ 3º As despesas apresentadas deverão ser compatíveis com o projeto aprovado, necessárias à sua execução e condizentes com os valores praticados, devendo guardar relação direta com a finalidade da circulação cultural.

§ 4º A ausência de comprovação da realização da atividade ou a utilização dos recursos em desacordo com o projeto aprovado e com as disposições deste Edital poderá resultar na glosa das despesas não comprovadas e, quando cabível, na restituição dos valores correspondentes aos cofres públicos, observada a legislação aplicável.

§ 5º A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos sempre que necessários à análise da execução do projeto e da aplicação dos recursos.

§ 6º Os documentos comprobatórios deverão ser mantidos pelo agente cultural pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, podendo ser solicitados pela Administração Pública para fins de fiscalização e controle.

Subseção II Do artesanato

Art. 21 Visa apoiar projetos destinados à valorização, promoção, produção e difusão do artesanato local, reconhecendo-o como expressão cultural, patrimônio cultural e atividade econômica criativa, contribuindo para o fortalecimento dos artesãos, a preservação dos saberes e fazeres tradicionais e a geração de oportunidades de trabalho e renda.

§ 1º Serão selecionados até 10 (dez) projetos, sendo destinado a cada projeto o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º Poderão ser apresentados projetos voltados para:

- I – produção e desenvolvimento de peças artesanais;
- II – exposições e mostras de artesanato;
- III – oficinas de técnicas e práticas artesanais;
- IV – participação ou realização de feiras, mostras e eventos de artesanato;
- V – transmissão e preservação de saberes e fazeres artesanais;
- VI – ações de divulgação e valorização dos artesãos e da produção artesanal local;
- VII – outras ações que contribuam para o fortalecimento, valorização e difusão do artesanato como manifestação cultural e atividade econômica criativa.

Art. 22 O proponente deverá apresentar Plano de Trabalho, contendo descrição detalhada da proposta, metodologia, cronograma de execução, quantidade e características dos produtos ou atividades a serem desenvolvidos, público beneficiado, resultados esperados e planilha orçamentária detalhada, demonstrando a aplicação dos recursos solicitados.

§ 1º A planilha orçamentária deverá discriminar, sempre que aplicável, os custos necessários à execução do projeto, podendo contemplar:

- I – matéria-prima e materiais necessários à produção das peças artesanais;
- II – insumos e ferramentas diretamente relacionados à execução do projeto;
- III – remuneração do artesão pelo trabalho de criação e produção, considerando o tempo, a quantidade, a técnica e o grau de complexidade das peças ou atividades;
- IV – materiais necessários para exposição, apresentação ou acondicionamento dos produtos;
- V – custos relacionados à realização de oficinas ou atividades de transmissão de saberes;
- VI – custos de divulgação diretamente relacionados ao projeto;
- VII – outros gastos diretamente necessários à execução da proposta, desde que devidamente justificados e compatíveis com os objetivos do projeto.

§ 2º O valor destinado à remuneração do artesão deverá ser apresentado de forma discriminada no Plano de Trabalho, não sendo considerado

exclusivamente como custo de material, devendo ser compatível com a quantidade, dimensão, técnica, complexidade e tempo estimado para produção.

§ 3º O orçamento apresentado deverá guardar proporcionalidade com o objeto do projeto, devendo os valores solicitados ser compatíveis com a quantidade e as características dos produtos ou atividades propostas e com os preços praticados no mercado.

§ 4º Não serão consideradas adequadas propostas cujo orçamento apresente valores desproporcionais ao objeto, sem justificativa suficiente quanto à quantidade, dimensão, complexidade, técnica empregada, tempo de execução ou demais características que influenciam o custo da produção.

§ 5º O Plano de Trabalho deverá permitir a identificação clara de quanto será destinado à matéria-prima, quanto será destinado à remuneração do artesão e quanto será destinado às demais despesas, de modo a possibilitar a análise da compatibilidade entre o recurso solicitado e o resultado proposto.

Art. 23 A execução dos projetos selecionados deverá ser comprovada mediante prestação de contas simplificada, conforme as regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

§ 1º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório de execução do projeto, descrevendo as atividades realizadas e os resultados alcançados;

II – registro fotográfico e/ou audiovisual das peças produzidas, oficinas, exposições ou demais ações previstas;

III – comprovação da aplicação dos recursos mediante notas fiscais, recibos ou outros documentos idôneos, conforme a natureza da despesa;

IV – comprovação dos pagamentos realizados, quando aplicável;

V – demais documentos necessários à comprovação da execução do projeto e da correta aplicação dos recursos.

§ 2º As despesas deverão estar diretamente relacionadas ao projeto aprovado e corresponder aos valores e itens previstos no Plano de Trabalho, admitindo-se ajustes entre despesas somente quando permitidos pelas regras deste Edital e devidamente justificados.

§ 3º A ausência de comprovação da execução do projeto ou da aplicação dos recursos poderá ensejar a glosa das despesas não comprovadas e, quando cabível, a restituição dos valores correspondentes, observada a legislação aplicável.

§ 4º As inscrições e a documentação exigida para participação nesta subcategoria deverão observar as disposições estabelecidas nos arts. 42 ao 49 deste Edital, aplicando-se os mesmos procedimentos previstos para as demais categorias, no que couber.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24 Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

Categoria	Nº de Projetos	Valor Unitário	Valor Total
Espectáculos Teatrais	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Formação em Artes	2	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
Artes Visuais	4	R\$ 3.365,10	R\$ 13.460,40
Patrimônio Cultural	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
Semana da Consciência Negra	4	R\$ 4.750,00	R\$ 19.000,00

Categoria	Nº de Projetos	Valor Unitário	Valor Total
Circulação Cultural	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
Artesanato	10	R\$1.000,00	R\$10.000,00
TOTAL	32 projetos	—	R\$ 106.460,40

Art. 25 Na hipótese de não haver projetos habilitados em número suficiente para o preenchimento das vagas previstas em determinada categoria ou subcategoria, ou de não ser utilizado integralmente o recurso financeiro destinado a determinada categoria, o Município poderá, observadas as disposições do PAAR, da legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, promover o remanejamento e a redistribuição dos recursos remanescentes, visando ao melhor aproveitamento dos recursos destinados à política cultural.

§ 1º Os recursos remanescentes de determinada categoria ou subcategoria poderão ser utilizados para:

I – ampliar o número de projetos contemplados em outras categorias ou subcategorias que possuam projetos habilitados e classificados;

II – complementar a quantidade de projetos contemplados, observando-se a ordem de classificação e os critérios de seleção estabelecidos neste Edital;

III – ampliar o valor destinado aos projetos, quando houver previsão e justificativa compatíveis com as regras deste Edital e desde que não seja ultrapassado o limite máximo estabelecido para cada projeto, salvo previsão expressa em contrário;

IV – atender projetos classificados como suplentes, observada rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º A redistribuição dos recursos deverá observar, sempre que possível, a finalidade e os objetivos estabelecidos para as respectivas categorias e subcategorias, bem como os critérios de seleção e a classificação final dos projetos.

§ 3º O remanejamento ou a redistribuição de recursos somente poderá ocorrer quando houver disponibilidade financeira e orçamentária e não poderá resultar na alteração da finalidade dos recursos em desacordo com o PAAR, com a legislação da PNAB ou com as demais normas aplicáveis.

§ 4º Havendo projetos habilitados e classificados como suplentes, os recursos remanescentes serão preferencialmente destinados a esses projetos, respeitada a ordem de classificação, a disponibilidade financeira e os limites estabelecidos neste Edital.

§ 5º A utilização de recursos remanescentes deverá ser formalizada e divulgada pelo Município, garantindo-se a transparência do procedimento e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público.

CAPÍTULO VII DOS PROPONENTES

Art. 26 Poderão participar deste Edital, na condição de proponentes:

I- Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que desenvolvam atividades culturais e/ou artísticas, com atuação cultural compatível com o objeto do projeto;

II – microempreendedores individuais (MEI) com finalidade cultural compatível com o objeto do projeto;

III – pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, regularmente constituídas e sediadas no Município de Arroio Grande há, no mínimo, 2 (dois) anos;

IV – cooperativas culturais, associações, fundações, organizações da sociedade civil e demais entidades privadas que desenvolvam atividades culturais.

§1º A comprovação da atuação cultural poderá ocorrer mediante portfólio, currículo, registros fotográficos, publicações, certificados, declarações, clipping, mídias digitais ou outros documentos idôneos.

Art. 27 Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos neste Edital, observadas as regras específicas de cada categoria e subcategoria, podendo ser selecionado e contemplado em até 02 (dois) projetos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

§ 1º A seleção e contemplação de até 02 (dois) projetos pelo mesmo proponente estará condicionada à participação em categorias ou subcategorias distintas, sendo vedada a contemplação de 02 (dois) projetos na mesma categoria ou subcategoria.

§ 2º Os projetos serão avaliados individualmente, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Edital, não havendo garantia de contemplação pela simples apresentação de projeto.

§ 3º Caso o proponente seja selecionado em 02 (dois) projetos, deverá executar e prestar contas de cada proposta de forma independente, observando os respectivos Planos de Trabalho, valores e prazos de execução.

Art. 28 O proponente será o único responsável:

- I – pela execução integral do projeto;
- II – pela correta aplicação dos recursos;
- III – pela prestação de contas;
- IV – pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e autorais eventualmente incidentes.

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 29 Não poderão participar deste Edital:

- I – membros da Comissão de Seleção;
- II – membros da Comissão de Habilitação;
- III – servidores públicos municipais diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Cultura que atuem na elaboração, seleção, acompanhamento ou fiscalização deste Edital;
- IV – cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas referidas nos incisos anteriores;
- V – pessoas jurídicas cujos dirigentes se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo;
- VI – pessoas ou entidades declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública enquanto perdurar a penalidade.

Art. 30 Também não poderão participar os proponentes que:

- I – apresentem documentação falsa;
- II – tenham sido condenados por fraude na utilização de recursos públicos destinados à cultura, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

III – estejam impedidos por decisão judicial ou administrativa.

Art. 31 A existência de pendências relativas a prestações de contas de outros instrumentos culturais não impedirá automaticamente a participação, observado o disposto na Lei nº 14.903/2024 e na regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise da situação específica pela Administração.

CAPÍTULO IX DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 32 Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, este Edital adotará ações afirmativas destinadas à promoção da igualdade de oportunidades e da diversidade cultural.

Art. 33 Serão reservadas vagas para projetos apresentados por:

- I – pessoas negras (pretas e pardas);
- II – pessoas indígenas;
- III – pessoas quilombolas;
- IV – pessoas com deficiência.

Art. 34 A reserva observará o percentual mínimo de:

- 25% das vagas para pessoas negras;
- 10% das vagas para pessoas indígenas;
- 5% das vagas para pessoas com deficiência;
- sem prejuízo da adoção de medidas afirmativas específicas para pessoas quilombolas, quando cabível.

Art. 35 Os proponentes interessados em concorrer pelas ações afirmativas deverão preencher o formulário de inscrição indicando a vaga específica.

§1º O Município poderá adotar procedimento complementar de heteroidentificação exclusivamente para candidatos às cotas raciais, observados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Para pessoas com deficiência poderá ser exigido laudo médico ou documento equivalente, após classificação.

§3º Para indígenas e quilombolas poderá ser exigida declaração emitida pela respectiva comunidade ou entidade representativa, após classificação.

Art. 36 O candidato cotista concorrerá simultaneamente:

- I – às vagas reservadas;
- II – à ampla concorrência.

§1º Caso obtenha classificação suficiente na ampla concorrência, sua vaga reservada será destinada ao próximo candidato cotista classificado.

Art. 37 Na hipótese de inexistência de projetos classificados para determinada modalidade de ação afirmativa, as vagas remanescentes serão destinadas aos demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X DA ACESSIBILIDADE

Art. 38 Todos os projetos contemplados deverão prever medidas de acessibilidade compatíveis com seu objeto, observando:

- I – a Lei Brasileira de Inclusão;
- II – a Instrução Normativa MinC nº 10/2023;
- III – as normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Art. 39 Constituem medidas de acessibilidade, entre outras:

- I – intérprete de Libras;
- II – legendagem descritiva;
- III – audiodescrição;
- IV – material em formatos acessíveis;
- V – acessibilidade arquitetônica;
- VI – comunicação acessível;
- VII – recursos de tecnologia assistiva;
- VIII – atendimento prioritário.

Art. 40 Os custos relacionados à acessibilidade poderão integrar o orçamento do projeto e serão considerados despesas elegíveis.

Art. 41 Na análise técnica dos projetos, será considerada positivamente a adoção de medidas adicionais de inclusão e acessibilidade além das exigidas neste Edital.

CAPÍTULO XI DAS INSCRIÇÕES

Art. 42 As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente no período de 25 de agosto à 08 de setembro de 2026, observado o cronograma deste Edital.

Art. 43 As inscrições deverão ser efetuadas mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Cultura de Arroio Grande, exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da documentação para o endereço eletrônico pnabarroiogrande@gmail.com.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura de Arroio Grande estará disponível, durante o período de inscrições, para prestar esclarecimentos e orientações aos interessados acerca dos procedimentos e requisitos previstos neste Edital, durante o horário de expediente da Secretaria.

§ 2º O atendimento presencial previsto no § 1º destina-se exclusivamente à prestação de informações e esclarecimentos, não sendo realizado o recebimento de inscrições ou documentos de inscrição de forma presencial.

§3º O Município poderá disponibilizar sistema eletrônico próprio para recebimento das inscrições, hipótese em que tal informação será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§4º Considera-se como data da inscrição:

I – a data e horário do recebimento da inscrição eletrônica.

Art. 44 Não serão aceitas:

I – inscrições apresentadas fora do prazo;

II – inscrições incompletas;

III – inscrições ilegíveis;

IV – inscrições enviadas por meio diverso do previsto neste Edital.

Art. 45 Cada proponente poderá apresentar 02 (duas) propostas, desde que em categorias ou subcategorias distintas.

Parágrafo único. Caso sejam identificadas mais inscrições em nome do mesmo proponente, prevalecerá as duas primeiras protocoladas, salvo manifestação expressa do interessado antes do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO XII DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 46 Os projetos deverão ser inéditos ou não, desde que não tenham sido contemplados anteriormente com recursos da Política Nacional Aldir Blanc para o mesmo objeto.

Art. 47 Os projetos deverão conter, obrigatoriamente:

I – identificação do proponente;

II – categoria pretendida;

III – descrição do objeto;

IV – objetivos geral e específicos;

V – público-alvo;

VI – acessibilidade;

VII – contrapartida social;

VIII – trajetória;

IX – metas;

X – orçamento;

XI – equipe.

Art. 48 O projeto deverá demonstrar viabilidade técnica, financeira e operacional para sua execução dentro do prazo previsto neste Edital.

CAPÍTULO XIII DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 49 No ato da inscrição o interessado deverá preencher integralmente o Formulário de inscrição, Anexo I ou II, conforme enquadramento, e enviá-lo acompanhado dos documentos expressamente exigidos no próprio formulário, entendendo-se declaradas verdadeiras todas as informações prestadas.

Art. 50 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentos complementares quando houver dúvida fundada acerca dos dados constantes do formulário enviado.

Parágrafo único. A solicitação de complementação documental não poderá alterar o conteúdo do projeto originalmente apresentado.

Art. 51 A ausência de dados obrigatórios acarretará a inabilitação da inscrição, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas neste Edital.

CAPÍTULO XIV DO SANEAMENTO DE FALHAS

Art. 52 Constatada falha meramente formal ou ausência de documento sanável, a Comissão de Habilitação poderá conceder prazo de até 03 (três) dias para complementação da documentação.

§1º Consideram-se sanáveis:

- I – documentos ilegíveis;
- II – ausência de assinaturas;
- IV – erros materiais;
- V – falhas de digitalização;

§2º Não será admitida a substituição do projeto cultural, nem alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

Art. 53 O não atendimento da diligência no prazo estabelecido implicará a inabilitação da inscrição.

CAPÍTULO XV DAS DECLARAÇÕES

Art. 54 Ao efetuar a inscrição, o proponente declara, automaticamente:

- I – conhecer integralmente este Edital;
- II – aceitar todas as suas condições;
- III – possuir legitimidade para executar o projeto;
- IV – responsabilizar-se pelas informações prestadas;
- V – estar ciente das obrigações decorrentes da execução cultural.

Art. 55 O proponente responderá civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações apresentadas.

CAPÍTULO XVI DA PUBLICIDADE DAS INSCRIÇÕES

Art. 56 Encerrado o prazo de inscrições, será publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial a relação preliminar das inscrições recebidas, contendo:

- I – número de protocolo;
- II – nome do proponente;
- III – categoria;

IV – situação da inscrição.

Parágrafo único. A publicação observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, preservando informações pessoais sensíveis.

Art. 57 Os interessados poderão apresentar impugnação quanto à relação preliminar das inscrições no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação.

CAPÍTULO XVII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 58 A seleção dos projetos será realizada por Comissão de Seleção especialmente designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura.

§1º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, podendo contar com servidores públicos, especialistas externos ou agentes culturais de reconhecida atuação.

§2º Sempre que possível, a composição da Comissão observará critérios de diversidade de gênero, raça, territorialidade e áreas culturais.

§3º Os nomes dos membros da Comissão serão publicados antes do início da fase de avaliação dos projetos.

Art. 59 Compete à Comissão de Seleção:

- I – analisar as propostas inscritas;
- II – verificar o atendimento aos requisitos do Edital;
- III – atribuir pontuação;
- IV – elaborar a classificação;
- V – responder tecnicamente aos recursos;
- VI – encaminhar o resultado para homologação.

Art. 60 Os membros da Comissão deverão declarar previamente inexistência de conflito de interesses.

CAPÍTULO XVIII DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

Art. 61 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- I – recebimento das inscrições;
- II – análise de admissibilidade;
- III – avaliação técnica dos projetos;
- IV – classificação preliminar;
- V – publicação do resultado preliminar;
- VI – fase recursal;
- VII – resultado final;
- VIII – habilitação documental;
- IX – assinatura do Termo de Execução Cultural.

CAPÍTULO XIX

DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

Art. 62 Na fase de admissibilidade será verificado:

- I – tempestividade da inscrição;
- II – enquadramento do projeto na categoria escolhida;
- III – apresentação da documentação obrigatória;
- IV – atendimento aos requisitos mínimos previstos neste Edital.

Parágrafo único. A análise de admissibilidade não avaliará o mérito cultural da proposta.

CAPÍTULO XX DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 63 Os projetos habilitados serão avaliados segundo critérios objetivos, observando a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

Critério	Aspectos avaliados	Pontuação
I – Qualidade técnica e mérito artístico-cultural	Relevância artística e cultural da proposta; criatividade e originalidade; consistência técnica; contribuição para o desenvolvimento cultural.	0 a 25 pontos
II – Relevância para o Município de Arroio Grande	Valorização da cultura local; fortalecimento da identidade cultural do Município; potencial de impacto social e cultural para a comunidade.	0 a 20 pontos
III – Viabilidade técnica	Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados; adequação do cronograma; capacidade técnica e operacional para execução da proposta.	0 a 15 pontos
IV – Compatibilidade orçamentária	Compatibilidade entre as despesas previstas e as atividades propostas; adequação dos custos aos preços de mercado; razoabilidade e economicidade do orçamento.	0 a 10 pontos
V – Acessibilidade e inclusão	Previsão de medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal; inclusão de pessoas com deficiência; estratégias de democratização do acesso às ações culturais.	0 a 10 pontos
VI – Contrapartida social	Benefícios diretos à comunidade; realização de atividades gratuitas; ações de formação de público; alcance social e comunitário da proposta.	0 a 10 pontos
VII – Descentralização territorial e diversidade cultural	Atendimento a bairros, comunidades rurais ou localidades com menor oferta cultural; valorização da diversidade de expressões culturais; fortalecimento de grupos historicamente sub-representados.	0 a 10 pontos

Art. 64 A pontuação final corresponderá à soma das notas atribuídas em cada critério.

Art. 65 Serão considerados classificados os projetos que obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

CAPÍTULO XXI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 66 Ocorrendo empate na classificação final, observar-se-á sucessivamente:

I – maior pontuação no critério "Qualidade técnica e mérito artístico-cultura";

II – maior pontuação em "Relevância para o Município";

III – maior pontuação em "Acessibilidade";

IV – maior pontuação em "Contrapartida Social";

V – maior pontuação em "Descentralização Territorial";

VI – persistindo o empate, terá preferência o projeto apresentado por agente cultural pertencente a grupo destinatário das ações afirmativas previstas neste Edital;

VII – permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

CAPÍTULO XXII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 67 Os projetos serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida.

Art. 68 Serão considerados:

I – Selecionados, os projetos classificados dentro do número de vagas previstas para cada categoria;

II – Suplentes, os projetos classificados além do número de vagas.

Art. 69 A condição de suplente não gera direito subjetivo ao recebimento dos recursos.

CAPÍTULO XXIII DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 70 O resultado preliminar conterá:

I – nome do proponente;

II – categoria;

III – nota obtida;

IV – classificação;

V – situação da proposta.

Art. 71 O resultado será publicado:

I – no Diário Oficial;

II – no Portal Oficial do Município;

III – nos demais meios oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO XXIV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 72 Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do resultado preliminar.

Art. 73 O recurso deverá:

- I – identificar o recorrente;
- II – indicar claramente os fundamentos do pedido;
- III – limitar-se às matérias constantes da avaliação realizada.

Art. 74 Não serão conhecidos recursos:

- I – intempestivos;
- II – sem fundamentação;
- III – apresentados por terceiros;
- IV – que contenham linguagem ofensiva;
- V – que tenham por objetivo alterar substancialmente o projeto originalmente apresentado.

Art. 75 A Comissão de Seleção analisará os recursos e poderá:

- I – manter a decisão;
- II – reformar parcialmente;
- III – reformar integralmente.

Art. 76 O julgamento dos recursos será publicado juntamente com o resultado definitivo.

CAPÍTULO XXV DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 77 Encerrada a fase recursal, a autoridade competente homologará o resultado final do Edital.

Art. 78 A homologação não gera direito automático ao recebimento dos recursos, ficando a celebração do Termo de Execução Cultural condicionada ao cumprimento da etapa de habilitação documental.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Critério	Pontuação Máxima
Mérito artístico e cultural	25
Relevância para Arroio Grande	20
Viabilidade técnica	15
Compatibilidade orçamentária	10
Acessibilidade	10
Contrapartida social	10
Descentralização territorial e diversidade	10
TOTAL	100 pontos

CAPÍTULO XXVI DA HABILITAÇÃO

Art. 79 Após a homologação do resultado final, os proponentes classificados dentro do número de vagas serão convocados para a etapa de habilitação.

Parágrafo único. A convocação será publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e nos demais meios oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 80 A habilitação consistirá na verificação da documentação necessária para celebração do Termo de Execução Cultural.

Art. 81 Os proponentes convocados deverão apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação da convocação, os seguintes documentos:

I – Para proponentes Pessoa Física:

- a) documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) comprovante de residência atualizado, em nome do proponente, ou declaração de residência, quando aplicável;
- d) comprovante de conta bancária de titularidade do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando exigível;
- f) declaração de inexistência de impedimentos para celebração do Termo de Execução Cultural;
- g) demais documentos necessários à formalização da parceria.

II – Para proponentes Pessoa Jurídica, inclusive Microempreendedor Individual – MEI:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) contrato social, estatuto ou documento constitutivo atualizado, quando aplicável;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de MEI;
- d) ata de eleição da diretoria, quando aplicável;
- e) documento oficial de identificação do representante legal ou titular;
- f) CPF do representante legal ou titular;
- g) comprovante de endereço da sede ou do estabelecimento, quando aplicável;
- h) comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa jurídica ou do MEI;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) declaração de inexistência de impedimentos para celebração do Termo de Execução Cultural;
- k) demais documentos necessários à formalização da parceria.

Art. 82 A Comissão de Habilitação poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de documentos, desde que não impliquem alteração do conteúdo da proposta originalmente apresentada.

Art. 83 A ausência da documentação obrigatória ou o não atendimento da diligência no prazo fixado acarretará a inabilitação do proponente.

Art. 84 Na hipótese de inabilitação, desistência ou impossibilidade de celebração do Termo de Execução Cultural, será convocado o projeto imediatamente subsequente na ordem de classificação da respectiva categoria.

CAPÍTULO XXVII DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Art. 85 Os projetos habilitados serão formalizados mediante celebração de Termo de Execução Cultural.

Art. 86 O Termo de Execução Cultural estabelecerá, no mínimo:

- I – identificação das partes;
- II – objeto da parceria;
- III – valor do apoio financeiro;
- IV – prazo de execução;
- V – plano de trabalho aprovado;
- VI – cronograma físico-financeiro;
- VII – obrigações do Município;
- VIII – obrigações do agente cultural;
- IX – formas de acompanhamento e monitoramento;
- X – regras para alteração do projeto;
- XI – hipóteses de rescisão;
- XII – forma de prestação de contas;
- XIII – sanções aplicáveis.

Art. 87 A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ocorrer no prazo estabelecido na convocação.

Art. 88 O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo implicará renúncia ao apoio financeiro, facultada à Administração a convocação do suplente.

Art. 89 O Termo de Execução Cultural poderá ser assinado eletronicamente, mediante certificado digital, plataforma GOV.BR ou outro sistema oficial adotado pelo Município.

Art. 90 O prazo de execução dos projetos será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Execução Cultural, admitida prorrogação mediante justificativa técnica aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§1º Os projetos vinculados à 20ª Feira do Livro e à Semana Municipal da Consciência Negra deverão observar, obrigatoriamente, o calendário oficial desses eventos.

§2º A eventual prorrogação não poderá comprometer a finalidade pública do projeto nem contrariar as normas da Política Nacional Aldir Blanc.

CAPÍTULO XXVIII DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 91 O apoio financeiro será pago em parcela única, mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade do proponente.

Art. 92 O pagamento ficará condicionado:

- I – à homologação do resultado final;

- II – à habilitação documental;
- III – à assinatura do Termo de Execução Cultural;
- IV – à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 93 O Município efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 94 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto aprovado.

Art. 95 Constituem despesas elegíveis, desde que previstas no Plano de Trabalho:

- I – remuneração de artistas, técnicos e equipe do projeto;
- II – encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre as despesas do projeto;
- III – locação de equipamentos;
- IV – locação de espaços;
- V – aquisição de materiais de consumo;
- VI – contratação de serviços especializados;
- VII – serviços gráficos;
- VIII – transporte, hospedagem e alimentação da equipe, quando indispensáveis à execução do projeto;
- IX – comunicação e divulgação;
- X – medidas de acessibilidade;
- XI – aquisição ou locação de equipamentos necessários à execução do projeto, quando devidamente justificada;
- XII – outras despesas diretamente relacionadas ao objeto cultural.

Art. 96 Não poderão ser custeadas com recursos deste Edital:

- I – pagamento de multas, juros e atualização monetária;
- II – despesas estranhas ao projeto aprovado;
- III – pagamento de despesas realizadas antes da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- IV – aquisição de bens ou serviços para uso pessoal do proponente, sem relação direta com o objeto cultural.

Art. 97 Os rendimentos financeiros eventualmente obtidos com a aplicação dos recursos deverão ser utilizados na execução do projeto, observada a legislação aplicável e registrados na prestação de contas.

Art. 98 Qualquer alteração relevante na execução do projeto ou na aplicação dos recursos dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura, mediante solicitação fundamentada do agente cultural.

Art. 99 O recebimento dos recursos implica a concordância do proponente com todas as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Execução Cultural e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XXIX DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 100 Os projetos selecionados deverão ser executados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando o objeto, os objetivos, as metas, o cronograma e o orçamento constantes do Termo de Execução Cultural.

Art. 101 Toda divulgação do projeto deverá conter a identidade visual da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, do Ministério da Cultura, do Governo Federal e do Município de Arroio Grande, observados os respectivos manuais de aplicação de marcas vigentes.

CAPÍTULO XXX DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

Art. 102 Poderão ser autorizadas alterações no Plano de Trabalho, desde que não modifiquem:

- I – o objeto principal;
- II – a finalidade pública;
- III – os resultados esperados;
- IV – a categoria contemplada.

Art. 103 Poderão ser aprovadas, mediante solicitação fundamentada:

- I – alteração de cronograma;
- II – remanejamento entre rubricas orçamentárias de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente previsto para cada rubrica, desde que não implique aumento do valor global do projeto;
- III – substituição de integrantes da equipe técnica ou artística;
- IV – alteração do local de realização;
- V – ajustes de metodologia.

Parágrafo único. Alterações superiores ao limite previsto no inciso II dependerão de autorização expressa da Secretaria Municipal de Cultura, mediante justificativa técnica.

Art. 104 As solicitações deverão ser apresentadas antes da realização da alteração pretendida.

CAPÍTULO XXXI DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 105 Compete à Secretaria Municipal de Cultura acompanhar e monitorar a execução dos projetos apoiados.

Art. 106 O acompanhamento poderá ocorrer mediante:

- I – visitas técnicas;
- II – registros fotográficos;
- III – registros audiovisuais;
- IV – reuniões;
- V – relatórios intermediários, quando necessários;
- VI – acompanhamento das atividades pelo público.

Art. 107 O monitoramento observará o princípio da proporcionalidade, privilegiando a verificação do cumprimento do objeto cultural pactuado.

Art. 108 O Município poderá solicitar informações adicionais sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento da execução.

CAPÍTULO XXXII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 109 A prestação de contas observará o disposto na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 110 A comprovação da execução do projeto ocorrerá prioritariamente por meio da demonstração do cumprimento do objeto cultural.

Art. 111 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução, o agente cultural deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto.

Art. 112 O Relatório Final deverá conter, no mínimo:

- I – descrição das atividades realizadas;
- II – demonstração do cumprimento dos objetivos;
- III – metas alcançadas;
- IV – público atendido;
- V – registros fotográficos;
- VI – registros audiovisuais, quando existentes;
- VII – materiais gráficos produzidos;
- VIII – clipping de imprensa, quando houver;
- IX – comprovação das medidas de acessibilidade;
- X – comprovação da contrapartida social;
- XI – demais elementos que demonstrem a execução do objeto.

Art. 113 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentação complementar quando houver dúvida razoável acerca da execução do objeto.

Art. 114 A apresentação de documentos fiscais somente será exigida quando necessária para esclarecer irregularidade identificada durante o monitoramento ou quando prevista em norma específica.

Art. 115 Concluída a análise da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá parecer conclusivo, podendo:

- I – aprovar a execução do objeto;
- II – aprovar com ressalvas;
- III – rejeitar a prestação de contas, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO XXXIII DAS SANÇÕES

Art. 116 O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Execução Cultural ou na legislação aplicável poderá acarretar, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – obrigação de saneamento de irregularidades;
- III – restituição total ou parcial dos recursos;
- IV – suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura por 180 a 540 dias, além de restituição e multa nas hipóteses legais;
- V – demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 117 Não haverá aplicação de sanção quando a inexecução decorrer de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado, desde que comunicados tempestivamente à Administração.

Art. 118 Na hipótese de descumprimento parcial do objeto, a Administração poderá determinar a restituição proporcional dos recursos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 119 A instauração de procedimento sancionador observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXXIV DA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 120 As informações relativas aos projetos contemplados serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 121 Os dados pessoais fornecidos pelos proponentes serão tratados exclusivamente para fins de execução deste Edital e das políticas públicas de cultura.

CAPÍTULO XXXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 122 A participação neste Edital implica aceitação integral de todas as suas disposições.

Art. 123 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Procuradoria Jurídica Municipal, observadas a legislação aplicável e as orientações do Ministério da Cultura.

Art. 124. A eventual revogação ou anulação deste Edital não gera direito à indenização.

Art. 125 As comunicações oficiais referentes a este Edital serão realizadas por meio do Diário Oficial do Município, do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Arroio Grande e de outros meios oficiais de divulgação.

Art. 126 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande/RS, 24 de agosto de 2026.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Cultura

CRONOGRAMA

Etapa	Período
Publicação do Edital	24/08/2026 (segunda-feira)
Período de inscrições	25/08 a 08/09/2026
Publicação da relação preliminar de inscritos	10/09/2026
Impugnações à relação de inscritos (3 dias)	11/09 a 13/09/2026
Análise de admissibilidade	14 e 15/09/2026
Saneamento de falhas documentais (até 3 dias)	16/09 a 18/09/2026
Avaliação técnica dos projetos	19/09 a 24/09/2026
Publicação do resultado preliminar	25/09/2026
Recursos (3 dias)	26/09 a 28/09/2026
Julgamento dos recursos	29/09 e 01/10/2026
Homologação do resultado final e convocação para habilitação	02/10/2026
Entrega da documentação de habilitação	05/10 a 09/10/2026
Conferência da habilitação	10 a 12/10/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural	13/10 a 16/10/2026